



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

Processo nº: 0637751-54.2018.8.04.0001

Ação: Procedimento Comum/PROC

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Requerido: Estado do Amazonas e outro

DECISÃO

Trata-se de demanda onde a Defensoria Pública do Amazonas busca a suspensão e posterior anulação do certamente ocorrido para cargos da Secretaria de Educação.

De início, deferi tutela de urgência para suspender a realização do concurso público, até que o Estado do Amazonas fosse chamado ao autos e se manifestar.

Agi assim, visando a não tumultuar o processo de concurso, que poderia sofrer caso viessem a ocorrer novas fases.

Em face da decisão, foram manejados recursos de agravo pelo Estado e pelo Instituto que executa o certame.

O Instituto suscita a retratação deste magistrado, com a conseqüente revogação da decisão de suspensão do certame.

A Defensoria emenda a inicial e apresenta novos documentos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente procedimento, com a interposição dos agravos de instrumento, ganha rito ordinarizado, o que não



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

ocorreria caso não houvesse sido interpostos os recursos.

Apresentada a manifestação do Instituto Acesso e do Estado, na peça de agravo, passo a me manifestar em relação ao pedido de retratação.

No deferimento da medida, tomei a cautela de suspender o certamente, temporariamente, até manifestação do Estado, para que outras fases do concurso não ocorressem sem o contra-argumento do Estado em relação ao que digna Defensoria suscitava.

Desde o início, já observava que a presente demanda não era de uma simples análise, demandando aprofundamento probatório.

É de se ressaltar, ainda, algumas argumentações do Instituto executor, e do Estado, no sentido de as ações tomadas em reaplicar as provas visavam à transparência e à lisura do certame, atendendo a um comando da SEDUC/AM, e não por haver vazamento de provas (fls. 1102-1003 e 1148).

Outra situação me chama atenção, a qual devidamente argumentada agora pelo Estado, é o reflexo da decisão proferida, já que se trata de um concurso para todo o Estado do Amazonas, e para cargos da educação, que necessita de prioridade absoluta.

Em razão disso, e observando que os efeitos de suspensão do concurso causam mais prejuízos ao serviço público que se destinará, do que a sua continuidade, vejo a necessidade de me retratar e revogar a decisão de paralisação.

Ao ponderar esse efeitos, observa-se que, neste momento, é mais prudente a continuidade, já que outras medidas podem ser adotadas para solucionar eventuais situações pontuais existentes.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

Diante disso, com fundamento no §1º, Art. 1.018, do CPC, **revogo** a decisão às fls. 1.074-1.080, que suspendeu o certame público.

Defiro o aditamento à inicial formulado pela Defensoria Pública às fls. 1.087-1.091.

Nos termos do artigo 306 CPC, determino a citação do Estado para, querendo, apresentar resposta à pretensão.

Manaus, 31 de outubro de 2018.

Flávio Henrique Albuquerque de Freitas
Juiz de Direito